

**À ILMA. SRA. ISABELA SILVA MONTANHA
PREGOEIRA, NOMEADA CONFORME PORTARIA 69/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBI RATÃ – ESTADO DO PARANÁ**

**Ref. Edital de Pregão Presencial nº 20/2019.
Processo nº 4285/2019.**

A EDITORA POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, neste ato representada por seu procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no subitem 6.1 do edital supracitado, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

sobre o Pregão Presencial nº 20/2019, pelas seguintes razões:

1. O objeto do edital prevê a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM IDADE DE 4 A 5 ANOS, DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIOS, SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I EM LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS, INCLUINDO MATERIAIS DIDÁTICOS E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO (...)**”.

2. Diante da análise do edital, verifica-se que o Anexo I traz a especificação detalhada dos materiais didáticos dos alunos e professores da educação infantil 4 e 5. O referido Anexo apresenta uma gama de especificações relativas à composição e à forma de entrega/organização de tais materiais, incluindo exigências que se referem à gramatura, impressão, capa, dentre outras.

3. No que se refere ao Material Didático para Alunos, o edital prevê que **“a contratada deverá fornecer 700 kits compostos de 01 (um) livro anual, ou 02 (dois) livros um para cada semestre desses níveis, ou 04 (quatro) livros um para cada bimestre. Formando uma coleção para ser utilizada no ano letivo”**. (negrito nosso).

Ou seja, sob este aspecto, o ato convocatório oferece mais de uma possibilidade de encadernação do material didático a ser apresentado para os alunos (volume anual, semestral ou bimestral).

Por outro lado, o edital exige que o Material do Professor seja apresentado em 01 (um) livro anual, o que pode restringir a competitividade do certame, eis que diversas e conceituadas empresas que atuam no segmento educacional comercializam o material com estruturação física dentro de um formato distinto.

Isto é, a empresa tem condições de oferecer um material que contempla a fundamentação teórica, o quadro de conteúdos e encaminhamentos metodológicos, tal como solicitado no memorial descritivo (Anexo I), mas organizado de maneira diversa. Ao invés de apresentar o conteúdo exigido em 01 (um) livro, por exemplo, a empresa oferece o conteúdo bimestral ou semestralmente (considerando, pois, mais de um volume de livro).

Além disso, se a licitante pode escolher por fornecer os *kits* de materiais didáticos para os alunos compostos de 01 (um), ou 02 (dois), ou até 04 (quatro) volumes de livros, nada mais razoável que o material do professor acompanhar a estrutura do material do aluno.

Diante disso, pergunta-se: a licitante poderá entregar o conteúdo solicitado para o material do professor organizado em 01 (um) ou mais de 01 (um) volume de livro, uma vez que, objetivamente, não há qualquer vantagem ou benefício para a municipalidade, gerados pela obrigatoriedade de se entregar o conteúdo em um único livro anual?

4. Ainda com relação ao Material para os Professores, o Anexo I exige que *“Deverá acompanhar o livro do professor, CDs Musicais, e com a trilha sonora das canções contidas nesta coleção e outro CD contendo contos clássicos trabalhados nas propostas do livro do aluno”*.

Sobre o ensino da música, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil colocam em seu artigo 9º, item IX, que *“as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de **música**, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;”* (p.21, grifos nossos)

Assim, é expressa a importância da música no ambiente escolar, seja para lazer ou socialização, seja como auxílio na compreensão dos conteúdos curriculares.

Ocorre que o edital exige que os conteúdos indicados acima (trilha sonora de canções contidas na coleção e contos clássicos trabalhados nas propostas dos livros) constem em CDs distintos, sendo que os assuntos ou tópicos poderiam ser explorados ou contemplados em um único CD, que atenda aos mesmos fins especificados no edital.

Desta forma, questiona-se se a Editora Positivo poderia entregar um único CD, contendo os conteúdos exigidos, já que é vedada a inclusão de cláusulas que venham frustrar ou restringir, sem justificativa, a competitividade da disputa (art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93), devendo a Administração reproduzir no edital as condições técnicas e de desempenho que sejam necessárias à execução do objeto, escoimando os excessos que possam prejudicar o princípio da competitividade.

5. Por último, e não menos importante, faz-se necessário questionar o prazo de entrega dos materiais didáticos, constante do item 8 do Anexo I.

O subitem 8.1 prevê que “O fornecimento será de maneira fracionada. Após o recebimento de cada pedido a licitante deverá efetuar a entrega dos materiais para o primeiro semestre até dia **07 de março de 2019 (...)**”. (negrito nosso)

Considerando que a sessão pública da presente licitação está prevista para acontecer dia 21/02/2019, e que o referido Pregão contempla uma fase destinada para a apresentação de amostras, a qual demandará, ainda, a análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; considerando, também, a possibilidade de a avaliação se estender até o feriado de Carnaval; entendemos que não é possível prever o tempo total de duração do certame, até a adjudicação e homologação do objeto, para, então, firmar-se o contrato de fornecimento, e dele decorrer a obrigatoriedade de entrega dos materiais.

Por esse motivo, pergunta-se: qual o prazo (em dias úteis ou corridos) para a entrega efetiva dos materiais, a contar do recebimento da autorização de fornecimento (ou do pedido), lembrando que deve ser concedido prazo razoável e suficiente para cumprimento da obrigação pela futura contratada.

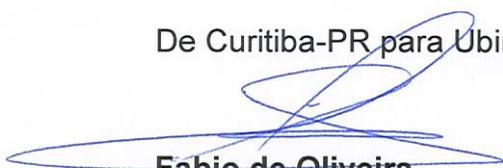


DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e do muito que certamente suprirão os doutos conhecimentos de Vossa Senhoria, respeitosamente, requer-se o esclarecimento das questões acima suscitadas, possibilitando, assim, que maior número de licitantes possa participar do certame licitatório, tornando-o ainda mais competitivo.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba-PR para Ubatã-PR, 18 de fevereiro de 2019.



Fabio de Oliveira
Gerente Executivo
Editora Positivo Ltda.